

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0056/83 - (DREC 9573/82)
INTERESSADA : ALBA REGINA MORELLI CIZOTTO
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONS^o HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 869 /83 - CESG - APROVADO EM 1^o/06/83.

1 - H I S T Ó R I C O

ALBA REGINA MORELLI CIZOTTO, nascida aos 07 de agosto de 1961, filha de Airton Cizotto e de Antonieta Maria Morelli Cizotto, requer a este Conselho, por intermédio da direção do Colégio Salesiano N. S. Auxiliadora de Campinas - São Paulo - 1^a DEC - a convalidação de atos escolares praticados quando matriculada na 1^a série do 2^o grau do Curso Supletivo - Modalidade Suplência - 2^o semestre de 1980, no dia 17/07/80, com idade inferior à permitida pela legislação que rege o ensino supletivo, Deliberação CEE 14/73 e artigo 2^o da Deliberação CEE n^o 31/73. A aluna apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. concluiu o ensino de 1^o grau em 1976, na EEPG "Prof. Benedito Sampaio", em Campinas - São Paulo;

1.2. a seguir, cursou no Colégio Salesiano N.S. Auxiliadora, na mesma cidade, as três séries do 2^o grau do Curso Supletivo - Modalidade Suplência, a saber:

1.2.1. 1^a série - 2^o semestre de 80 - início 01/08/80;

1.2.2. 2^a série - 1^o semestre de 81 - início 01/02/81;

1.2.3. 3^a série - 2^o semestre de 81 - início 03/08/81.

1.3. Analisando o documento de escolaridade da aluna, constata-se que apresentou bom rendimento no decorrer das três séries do 2^o grau, cursadas.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. A Deliberação CEE 14/73, em seu artigo 9^o, determinou que o aluno deveria ter, no mínimo, 19 anos de idade, na data do encerramento da matrícula.

2.2. No caso em tela, a irregularidade cometida pelo estabelecimento significa quebra na condição indispensável para a matrícula, exigido pela legislação; devemos, portanto, advertir a escola pelo ato cometido.

2.3. Para salvaguardar a continuidade educativa da aluna e em caráter excepcional, somos favoráveis à regularização de sua vida escolar.

3 - C O N C L U S ã O

3.1. Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de ALBA REGINA MORELLI CIZOTTO, nas séries realizadas no Curso Supletivo - Modalidade Suplência do Colégio Salesiano N.S.Auxiliadora, de Campinas, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CESG, em 11 de maio de 1983.

a) CONS^o HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Orbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE